**LEI Nº 5.763 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021**

Autoriza a doação de imóveis com encargos à DN CONSTRUÇÕES DE CALÇADAS LTDA., destinado à instalação de uma unidade industrial.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total de 2.117,00m² referente aos lotes 03 e 04, da quadra 01 das matrículas nº 18.488 e nº 18.489, através de escritura pública, para a empresa DN CONSTRUÇÕES DE CALÇADAS LTDA., CNPJ nº 31.305.868/0001-23, para fins de expansão das atividades da empresa na ramo de fabricação de artefatos de cimento, mediante as obrigações constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 2º Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localização e confrontação:

**– QUADRA “01” (UM)**

**LOTE nº 03 – UM TERRENO URBANO,** de formato trapezoidal, constituído pelo **lote** número **03 (três)**, com área superficial de **1.016,21 m²** (um mil, dezesseis metros quadrados e vinte e um centésimos de metro quadrado), situado na **quadra 01 (UM),** do **“Loteamento Industrial São Cristóvão”**, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão formado pelas ruas “B”, “H” e área de preservação permanente do arroio Pina, medindo 21,00 metros de frente sul pela Rua “B”, por 51,11 metros pela face leste e por 45,88 metros pela face oeste de extensão da frente ao fundo que mede 25,40 metros, **sem benfeitorias**, com seguintes confrontações: ao **NOROESTE**, com área de preservação permanente do arroio Pina; a **OESTE**, com o lote número 02 (dois); e, a **LESTE**, com o lote número 04(quatro); com divisa leste distante 119,77 metros da esquina com a Rua “H”. (Matrícula nº 18.488)

**LOTE nº 04 – UM TERRENO URBANO,** de formato trapezoidal, constituído pelo **lote** número **04 (quatro)**, com área superficial de **1.100,79 m²** (um mil e cem metros quadrados e setenta e nove centésimos de metro quadrado), situado na **quadra 01 (UM),** do **“Loteamento Industrial São Cristóvão”**, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão formado pelas ruas “B”, “H” e área de preservação permanente do arroio Pina, medindo 20,00 metros de frente sul pela Rua “B”, por 58,97 metros pela face leste e por 51,11 metros pela face oeste de extensão da frente ao fundo que mede 21,49 metros, **sem benfeitorias**, com seguintes confrontações: ao **NOROESTE**, com área de preservação permanente do arroio Pina; **a OESTE**, com o lote número 03 (três); e, a **LESTE**, com o lote número 05 (cinco); com divisa leste distante 99,77 metros da esquina com a Rua “H”. (Matrícula nº 18.489)

Art. 3º Na outorga das escrituras públicas a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - para efetivar-se a doação dos imóveis a empresa beneficiada deverá construir em até 02 (dois) anos uma área mínima de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) com ampliação futura para 800 m² (oitocentos metros quadrados), que deverá ser construída em até 05 (cinco) anos, e geração de 05 (cinco) empregos diretos em até 01 (um) ano de funcionamento da empresa.

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de fevereiro de 2021.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ELGIDO PASA,

Secretário de Administração em substituição.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 03/02/2021.

**Projeto de Lei nº 006/2021 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 21 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza o Município a proceder doação do imóvel com encargos à DN CONSTRUÇÕES DE CALÇADAS LTDA., CNPJ nº 31.305.868/0001-23, para fins de expansão das atividades da empresa na ramo de fabricação de artefatos de cimento.

O presente pedido de doação de imóvel com encargos foi avaliado pela Câmara Técnica de Investimento do Conselho do Programa de Desenvolvimento de Getúlio Vargas - PRODEGE, cujo parecer foi favorável ao pedido, com as condições estipuladas no presente Projeto de Lei.

A referida doação tem como objetivo permitir a expansão e o desenvolvimento de atividades voltadas à fabricação de artefatos de cimento, com perspectiva de crescimento, buscando atrair novos clientes, concedendo e gerando empregos diretos e trazendo novos benefícios à nossa comunidade, suprindo as demandas necessárias junto às atividade voltadas ao interesse econômico de nosso Município.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal

Senhor Presidente

JEFERSON WILIAN KARPINSKI

Câmara de Vereadores

Nesta